

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

016/2017

Reestruturação - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - Lei Complementar nº 54/2012 - Poder Legislativo - Providência.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que o presente subscreve, no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de contador, cujo número de vagas, jornada de trabalho, atribuições, remuneração e escolaridade são as constantes dos anexos I e III da Lei Complementar nº 54, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar de acordo com o anexo desta lei.

Art. 2º. Fica alterado o anexo VII na Lei Complementar nº 54, de 05 de abril de 2012, que terá a redação conforme disposto no anexo desta lei.

Art. 3º. A Lei Complementar nº 54, de 05 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 75-B:

“Art. 75 – B. O cargo de provimento em comissão de assessor contábil será extinto assim que o Poder Legislativo preencher o cargo de provimento efetivo de contador.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 13 de junho de 2017.

Adriano Nogueira da Fonseca
Presidente da Câmara

Edésio Eustáquio Avelar
Vice-Presidente da Câmara

Anjo dos Santos Silva Gontijo
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Carmo do Cajuru, 13 de junho de 2017.

Senhores Vereadores,

Os Vereadores componentes da Mesa Diretora desta Ilustre Casa Legislativa têm a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias".

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo reestruturar o plano de cargos, carreira e vencimentos do Poder Legislativo Municipal, para dar atendimento ao clamor dos servidores deste Poder, adequando-o as reais necessidades existentes e ajustando-o as normas constitucionais e legais vigentes, bem como visa criar o cargo de provimento efetivo de contador a ser preenchido por concurso público, exigindo nível de escolaridade superior e registro no CRC, com jornada, atribuições, remuneração e grau de escolaridade conforme previsto nos anexos deste projeto.

Desta forma, solicitamos a apreciação deste projeto de lei complementar por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Adriano Nogueira da Fonseca
Presidente da Câmara

Edésio Eustáquio Avelar
Vice-Presidente da Câmara

Anjo dos Santos Silva Gontijo
1º Secretário